



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.705/2017, de 12 de dezembro de 2017.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÃO INTELIGENTE FRANCHISING LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÃO INTELIGENTE FRANCHISING LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Padre Landel de Moura, 295, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.751/0001-83.

**II – OBJETO SOCIAL:** voltada para a indústria e comércio de colchões.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento instalado, contando atualmente com 38 empregados, pretendendo implantar mais 58 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2018	2019	2020	2021	2022
38	47	59	74	96

**VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):**

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 14.200.000,00	R\$ 17.750.000,00	R\$ 22.187.500,00	R\$ 27.734.375,00	R\$ 34.667.968,00

**VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:** 37.110,70 URMs (trinta e sete mil, cento e dez vírgula setenta Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de novembro de 2017, a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) referente a auxílio de locativos de imóveis e materiais de construção.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:**

- a) **Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 125.000,00:** quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 30.282,33 URMs (trinta mil, duzentos e oitenta e dois vírgula trinta e três Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017;
  
- b) **Auxílio em materiais de construção civil:** valor de 6.828,37 URMs (seis mil, oitocentos e vinte e oito vírgula trinta e sete Unidades de Referência Municipal).

**IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 12 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.